

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032334/2023  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 19/06/2023 ÀS 16:46

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.102921/2023-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/06/2023  
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCA DE OLEO, LAV, CNPJ n. 21.294.985/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ALVES DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, loja de conveniência de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharia e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente termo aditivo dispõe sobre o Benefício Social Familiar, bem como sobre o seguro de vida em grupo com assistência funeral e auxílio alimentação. Ressalte-se que as cláusulas abaixo descritas passarão a vigorar com o seguinte teor:

**CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

O empregador prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais relacionados no Manual de Regras e Uso do Instituto Elias Bufaiçal - IEB, que será disponibilizado aos trabalhadores a partir de 01/01/2023, pelo valor mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por trabalhador, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pelo IEB, no site [www.institutoeliasbufaiçal.com.br](http://www.institutoeliasbufaiçal.com.br), ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – Serão disponibilizados os seguintes serviços:

- a) Benefício Atendimento Clínico Médico - Telemedicina;
- b) Kit bebê;
- c) Benefício Natalidade;
- d) Benefício Alimentar;
- e) Benefício Farmácia;
- f) Benefício Cultural;
- g) Benefício Funcionário nota 10;
- h) Benefício Empregador pontual.

**Parágrafo Segundo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial.

**Parágrafo Terceiro** – As informações sobre a prestação dos serviços disponibilizados neste aditivo estão previstas no manual de usos e regras disponibilizados no site do Instituto Elias Bufáçal – IEB.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

**CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo IEB – Instituto Elias Bufáical, emitida pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ou outra que vier a substituí-la, a critério do IEB, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

**Parágrafo Primeiro** – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

**Parágrafo Segundo** – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

**Parágrafo Terceiro** - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas por este TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo e o encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

}

**MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**

**RICARDO ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE  
PETROLEO, LOJAS DE CONVENIENCIA, TROCA DE OLEO, LAV**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)